DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1065/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16426/2014
PROTOCOLO	: 1563849
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO (A)	: MARIO VALERIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 001/2011
CONTRATADO	: LEMES EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA DO JORNAL INFORMATIVO DO LEGISLATIVO DE CAARAPÓ
VALOR CONTRATADO	: R$ 62.640,00

Vistos...,

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2011 que originou o contrato administrativo nº 01/2011e sua execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Caarapó e a empresa LEMES EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de impressão gráfica do Jornal informativo do Legislativo de Caarapó.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise nº 2333/2016 (peça nº 24) opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução, com ressalvas para a intempestividade na remessa dos documentos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 13668/2016 (peça nº 25) manifestou-se nos seguintes termos:

> "1 - Convite n° 01/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I da Resolu- ção Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013; II – Pela IRREGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso III, da Lei

Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013; III - Pela IRREGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução contratual, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013; e IV - Pela aplicação da MULTA prevista no inciso IX, artigo 42 e inciso I, artigo 44, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ao Sr. Mário Valério, então Presidente da Câmara Municipal de Caarapó/MS, em face da prática de ato com grave infração à norma legal."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite 001/2011, formalização do instrumento contratual nº 001/2011 e sua execução contratual.

Em função da análise técnica realizada, a Equipe Técnica da 3ª ICE intimou a Autoridade Responsável através do Termo de Intimação INT-10366/2015 pela licitação, na forma do inciso I do artigo 110 do Regimento Interno TC/MS para remeter documentos, dados ou informações faltantes nos autos como:

- Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado;
- Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da administração publica;
- Publicação do ato de nomeação dos membros da comissão de licitação;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa vencedora e,
- Minuta do contrato

Em decorrência do reexame constatou-se que os documentos e argumentos apresentados não foram suficientes para regularizar os fatos relatados no Termo de Intimação acima mencionado, ficando pendente de apresentação:

- Pesquisa de mercado;
- Minuta do Contrato. .

Assim, resta claro que a documentação relativa ao procedimento licitatório Carta Convite nº 001/2011 se encontra incompleta e não atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 001/2011) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Por fim, trataremos da execução financeira do referido instrumento contratual, de acordo com o demonstrativo a documentação relativa à execução do objeto encontra-se completa e atende as normas estabelecidas pela Lei de Licitações e normas regimentais.

Os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Notas de empenho: R$ 62.640,00;
- Notas de pagamento: R$ 62.640,00 e
- Notas fiscais: R$ 62.640,00.

Conforme acima, os valores da execução guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Mas em relação à remessa dos documentos, estes foram encaminhados a está Corte de Contas intempestivamente, descumprindo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

I – Pela **IRREGULARIDADE,** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Caarapó e a empresa LEMES EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA), nos termos do artigo 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os Incisos I e II, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2011 e da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 130 (cento e trinta) UFERMS ao Sr. Mário Valério, Presidente da Câmara à época, assim dividida:

- 100 (cem) UFERMS pela ausência de documentos necessários à regularidade do procedimento licitatório em comento, nos

termos do Inciso I, do Artigo 44, artigo e artigo 42 IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012,

- 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I e artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO